



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, Nº 401 – CEP 13036-210 - Bairro: Parque Itália

**TERMO DE CONTRATO Nº 08/2019**

**Processo SEI:** CAMPREV.2018.00000884-67  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação 01/2019  
**Interessado:** Diretoria Administrativa  
**Fundamento Legal:** Inc. I, art. 25, Lei Federal nº 8.666/93

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, com sede administrativa na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, Nº 401 – CEP 13036-210 - BAIRRO: Parque Itália – Cidade Campinas - SP, inscrito no 06916689/0001-85, neste ato representada, pela Diretora Administrativa Sr.<sup>a</sup> **MARIA CRISTINA DE CAMPOS**, portadora do CPF nº 068.853.968-85 e RG nº 16332698 doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA ME**, inscrita (a) no C.N.P./J/M.F sob o nº 10.498.974/0001-09, com sede na Rua Lourenço Pinto, nº 196, 3º andar – Centro – Curitiba – PR, telefone: (41) 3778-1760, neste ato representado na forma de seu contrato social, pelo seu sócio proprietário, Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador da cédula de identidade com RG. nº 4.086.763-5, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 574.460.249-68, doravante designado (a) CONTRATADO (A), resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1- O presente contrato tem por objetivo, sob natureza de contrato administrativo, por prazo determinado, a prestação de serviços Sistema de Gestão de Contratos, conforme proposta em anexo, que passa a fazer parte integrante deste, realizando e levando a efeitos com conhecimentos e aptidões profissionais indispensáveis para a execução e desempenho dos serviços, atribuições e encargos dos serviços a serem prestados, mantendo-os durante toda a execução do contrato, em atendimento ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.

**CLÁUSULA SEGUNDO– DO PRAZO e DA PRORROGAÇÃO**

2 – O presente contrato administrativo será por prazo determinado, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado por igual período no limite de 48 (quarenta e oito) meses, devidamente justificado.



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, Nº 401 – CEP 13036-210 - Bairro: Parque Itália

2.1 – O presente contrato administrativo, por ser por prazo determinado se reveste de características de ser celebrado sob condição resolutiva, não se contemplando a possibilidade, por parte da CONTRATADA de paralisação ou lentidão, ou de ocorrência de interrupção ou suspensão com o condão de prorrogação ou extensão de sua duração ou outros motivos ou razões e, desta forma, sua extinção deverá ocorrer na data e prazo prefixados, ou se, sem justa causa por parte da CONTRATADA, na data de ocorrência de suspensão, interrupção, paralisação ou lentidão nos serviços prestados deste contrato, sujeitará a CONTRATADA às cominações legais e contratuais, além de outras de caráter civil, penal ou criminal, administrativo, se caracterizado, tipificado ou evidenciados danos, prejuízos ou lesão à parte CONTRATANTE, em especial nas atividades e serviços públicos essenciais, inadiáveis ou ininterruptos.

### 3.- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

3.1 – Pela execução do objeto do presente contrato administrativo, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 24.990,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais), estando incluídos no preço todas as despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e quaisquer outras necessárias à plena execução deste contrato, de acordo com os valores expressos na proposta comercial.

3.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso, observado o que dispões o § 1º do art. 58 da lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – Os preços aqui contratados e convencionados não poderão ser reajustados, salvo para restabelecer a equação econômico-financeira.

### CLÁUSULA QUARTA– DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – o pagamento do preço ajustado na Cláusula Terceira será efetuado em uma única parcela, com prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal/fatura e será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA NO Banco do Brasil, agência 1622-5, conta corrente 40243-5, indicado pela mesma.

4.2 – O pagamento da(s) nota(s) fiscal(ais) / fatura (s) será condicionado à vistoria, conferência e manifestação formal da Secretaria de Governo, encarregada da gestão, controle, fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato, que emitirá o competente ateste no prazo de até 03 (três) dias úteis após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) / fatura(s) e após o início da prestação dos serviços, observadas ainda as disposições dos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 no que for aplicável.



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, Nº 401 – CEP 13036-210 - Bairro: Parque Itália

4.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s) que apresentar(em) incorreções será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

## **CLÁUSULA QUINTA– DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5.1 – Com relação ao presente instrumento de contrato administrativo constituem deveres, obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

5.2 – O pagamento à CONTRATADA do preço, no modo e tempo ajustados;

5.3 – Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

5.4 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas do Edital de Licitação e do respectivo contrato;

5.5 – Disponibilizar, se for o caso e se necessário, de local para execução dos serviços, sendo uma sala na sede ou outro órgão da CONTRATANTE;

5.6 – Designar, através do gestor do contrato, funcionário ou terceiro para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e do contrato;

## **CLÁUSULA SEXTA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 – Com relação ao presente instrumento de contrato administrativo, constituem deveres, obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.2 – O planejamento da execução dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos;

6.3 – sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle técnico dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado;

6.4 – atender a CONTRATANTE na determinação de paralização dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões de paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

6.5 – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizer a CONTRATANTE no objeto da contratação até os limites legais estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93;



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, Nº 401 – CEP 13036-210 - Bairro: Parque Itália

6.6 – manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que deu origem ao presente instrumento, em especial as condições de habilitação e qualificação.

6.8 – prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

6.9 – dar cumprimento integral ao prazo contratual e dos respectivos Termos Aditivos de prorrogação de prazo, sob a pena das cominações legais e contratuais;

6.10 – impedir que pessoas estranhas ao contrato façam intervenção nos serviços, objeto deste contrato;

6.11 – toda a responsabilidade de que em qualquer caso por lesão, danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a CONTRATANTE, na coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de culpa ou dolo da CONTRATADA, na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos, agentes ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizadas a permanecer no local dos serviços, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motiva, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE:

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 – o presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, na forma e na ocorrência de qualquer dos casos previstos nas alíneas, incisos e parágrafos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, qual seja, as sanções administrativas, multas e penalidades, a teor do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais expressamente previstas neste instrumento contratual.

8.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas nos incisos e parágrafos dos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – Além da inexecução total ou parcial do contrato, constituem motivos para a rescisão contratual o disposto nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, Nº 401 – CEP 13036-210 - Bairro: Parque Itália

9.2 – A rescisão contratual poderá ser administrativa, por ato unilateral e expresse pela CONTRATANTE, ou amigável, por acordo entre as partes ou Judicial, nos termos da legislação, a teor dos incisos I a III do art. 79 com observância aos parágrafos 1º, 2º e 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 - A Rescisão Administrativa por ato unilateral e expresse da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na legislação de regência, implicará nas consequências que descrevem os incisos e parágrafos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo da licitação que deu origem a este instrumento, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa, a teor do parágrafo único do art.78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 – A Rescisão Administrativa ou Amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, consoante dispões o § 1º do art. 79 Lei Federal nº 8.666/93.

9.6 – Serão reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, inciso IX e do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA E MULTAS**

10.1 – Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANE poderá, assegurando-se o direito de defesa à CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multas, na forma prevista neste contrato;

10.1.3 – Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, independentemente da aplicação das multas cabíveis.;

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo como base no item anterior.

10.2 – A aplicação da sanção prevista como multas, desta cláusula, não impede a aplicação concomitante ou não das demais sanções previstas neste contrato.

10.3 – Sem prejuízo do disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA fica sujeito às seguintes penalidades de multa:



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, Nº 401 – CEP 13036-210 - Bairro: Parque Itália

10.3 .1 – multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo para o qual for convocada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida;

10.3.2 – multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso ou paralisação injustificados, até o limite de 05 (conto) dias úteis, após o que será considerado infração contratual, dando margem à rescisão unilateral do contrato e aplicação cumulativamente da multa prevista nas alíneas seguintes:

10.3.3 – multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais.

10.3.4 – multa compensatória de 70% (setenta por cento) sobre o valor total do contrato no caso de paralisação, interrupção, suspensão ou se caracterizado rescisão contratual unilateral antecipada a que der causa ou motivada injustificadamente pela CONTRATADA, e que venha a caracterizar, tipificar ou evidenciar danos, prejuízos ou lesão à parte CONTRATANTES, especialmente nas atividades e serviços públicos essenciais, inadiáveis ou ininterruptos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1- A Contratante irá designar um Gestor para o Contrato, cabendo a este as seguintes atribuições:

11.1.1- Acompanhar e zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço durante toda a vigência do contrato.

11.1.2- Trabalhar como interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

11.1.3- Emitir aceite na fatura, sem o qual não será liberado qualquer pagamento à CONTRATADA.

11.1.4- Informar, de ofício ou sempre que solicitado, qualquer alteração que venha causar o não cumprimento da execução contratual, e se for o caso solicitar esclarecimento à CONTRATADA.

11.1.5- Atestar se as documentações apresentadas pela CONTRATADA estão em conformidade com as cláusulas contratuais e com a legislação vigente e, se for o caso, encaminhar notificações à CONTRATADA

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1- Fica eleito o Foro da cidade de Campinas-SP para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, Nº 401 – CEP 13036-210 - Bairro: Parque Itália**

As partes declaram expressamente estar de pleno acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato e o firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 20 de fevereiro de 2019

**CONTRATANTE**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -  
CAMPREV**

**MARIA CRISTINA DE CAMPOS PAIVA  
DIRETORA ADMINISTRATIVA**

**CONTRATADA**

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA ME**

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS  
SÓCIO**